LEI Nº 2962/2006

(Revogada pela Lei nº 3741/2016)

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área de Saúde, no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo Único - São considerados profissionais da saúde aqueles que, estando ou não na área da saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ação de saúde.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão das Neves.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde, tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnicoprofissional dos servidores;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde de Ribeirão das Neves observa os seguintes princípios:

I - contempla todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - equivalência dos cargos ou empregos, em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para seu exercício;

III - concurso público de provas ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

IV - mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da Secretaria Municipal de Saúde pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V - flexibilidade e permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - gestão partilhada nas carreiras, como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

VII - carreiras como instrumento de gestão e política de recursos humanos integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII - formação continuada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - avaliação de desempenho focada no desenvolvimento funcional e institucional.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 5º Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considerase:

I - Avaliação de Desempenho - É o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II - Cargo Público - É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais.

III - Cargo Público Efetivo - É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV - Cargo Público em Comissão - É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V - Carreira - É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

VI - Classe - Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

VII - Demissão - Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.

VIII - Enquadramento - É o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo ou emprego, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

IX - Exercício Efetivo - É o período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

X - Exoneração - É o ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou ex officio de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

XI - Faixa de Vencimentos - É o conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.

XII - Função Pública - É o posto oficial de trabalho na Administração Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XIII - Grau - É o posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.

XIV - Interstício - Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

XV - Lotação - É o ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

XVI - Nível - É o grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

XVII - Nomeação - É o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

XVIII - Padrão de Vencimento - É o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.

XIX - Plano de Carreira - É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

XX - Recrutamento Amplo - É a forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.

XXI - Recrutamento Limitado - É a forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.

XXII - Remuneração - É a retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens.

XXIII - Servidor Público - É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Municipal.

XXIV - Símbolo - É o posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento e que se identifica com o respectivo código.

XXV - Sistema Único de Saúde - É o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

XXVI - Tabela de Vencimentos - É um conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.

XXVII - Vantagem Pessoal - É o conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXVIII - Vencimento - É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - nacionalidade brasileira;

IV - gozo dos direitos políticos;

V - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei;

VII - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão das Neves.]

VIII - idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;

IX - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Art. 7º Ás pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves e no Edital do Concurso e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 8º Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo III desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos titulares dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

Parágrafo Único - Deverão constar dessa solicitação:

I - denominação e vencimento do cargo;

II - quantitativo dos cargos a serem providos;

III - justificativa para solicitação do provimento;

IV - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;

V - indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO V
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º O ingresso nas carreiras do Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - O Edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em etapas.

§ 4º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

Art. 10 - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre o princípio da publicidade.

Parágrafo Único - Do Edital do Concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

VII - a carga horária de trabalho;

VIII - o vencimento básico do cargo.

Art. 11 - Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 12 - O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes do artigo 68 desta Lei.

Art. 13 - O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro grau de vencimento ou de salário do cargo ou emprego.

Art. 14 - Quanto à forma de provimento, os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, são classificados em:

I - Cargos de Provimento Efetivo;

II - Cargos de Contratação Temporária;

III - Cargos de Provimento em Comissão.

CAPITULO VI
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 15 - Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

I - por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;

II - por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo III.

Art. 17 - O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Lei Municipal específica devidamente justificada, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

Art. 18 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

Art. 19 - Ficam criados no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde de Ribeirão das Neves os cargos constantes do Anexo I desta lei.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 20 - Nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

§ 1º - Para atender às necessidades, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderá ser contratado servidores por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Além daqueles definidos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária, todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal ou Estadual.

§ 3º - Os cargos de contratação temporária e seus respectivos vencimentos para atendimento ao convênio do Governo Federal intitulado "Programa de Saúde da Família", estão especificados em lei própria.

§ 4º - Na hipótese de extinção do programas, convênio, acordo e ajuste mencionado no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo-se, a seus ocupantes, os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

CAPÍTULO VIII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 21 - Os cargos em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, e constantes na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

§ 1º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura.

§ 2º - O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 22 - O Secretário Municipal de Saúde tem seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o artigo 37, X e o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 23 - As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 24 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO IX
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 25 - Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 26 - É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

Art. 27 - As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo Único - A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28 - O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 29 - É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança, o instituto da progressão horizontal, desde que aprovados em concurso público posterior à aprovação deste Plano.

CAPÍTULO X
DA CESSÃO DE SERVIDOR

Art. 30 - ~~No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:~~
~~I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança;~~
~~II - para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.~~
~~§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.~~
~~§ 2º - Caso o servidor opte por receber do cedente a remuneração do cargo ou emprego no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas correspondentes.~~

Art. 30 - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a cessão de pessoal, nos termos da lei, será feita com ou sem ônus para a Administração Municipal.

§ 1º Na hipótese do servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada internamente e no jornal de maior circulação da região. (Redação dada pela Lei nº 3061/2007)

Art. 31 - Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 32 - As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei serão estruturadas em cargos ou empregos, classes e graus de vencimentos ou salários.

Parágrafo Único - Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e graus de vencimentos ou de salários encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último grau de vencimento da classe ou de salário do seu cargo ou emprego.

Art. 33 - Os cargos ou empregos estruturantes das carreiras dos servidores da Área da Saúde, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, fiscalização e regulação, vigilância à saúde, produção, perícia, apoio e infra-estrutura, são os seguintes:

I - Auxiliar em Saúde - AXS, correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental ou médio.

II - Assistente Técnico em Saúde - ATS, correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, profissionalizante ou não, e/ou ensino superior;

III - Analista em Saúde - ANS, correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, ensino superior.

IV - Especialista em Saúde - EPS, correspondentes às categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, ensino superior e especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 34 - As classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo ou emprego, as atividades com níveis similares de complexidade.

§ 1º - O cargo ou emprego de Auxiliar em Saúde está estruturado em 03 (três) classes, definidas a partir das seguintes exigências:

I - para as Classes I e II - ensino fundamental completo e experiência profissional fixada de acordo com o previsto nesta Lei.

II - para a Classe III - ensino fundamental completo e/ou médio completo, de acordo com a área de conhecimento definida para a carreira.

§ 2º - O cargo ou emprego de Assistente Técnico em Saúde está estruturado em 01 (uma) classe, definida a partir das seguintes exigências:

I - para a Classe IV - ensino médio completo e/ou técnico completo e experiência profissional fixada de acordo com o previsto nesta Lei.

§ 3º - O cargo ou emprego de Analista em Saúde está estruturado em 01 (uma) classe, definida a partir da seguinte exigência:

I - para a Classe V - ensino superior completo.

§ 4º - O cargo ou emprego de Especialista em Saúde está estruturado em 03 (três) classes, definidas a partir das seguintes exigências:

I - para as Classes VI, VII e VIII - ensino superior completo e especialização/titulação conforme fixado por esta Lei, respeitadas as jornadas de trabalho semanal correspondentes a cada uma das classes.

Art. 35 - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo Único - A transferência de servidor nos termos do caput deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo mesmo.

Art. 36 - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.

Art. 37 - O ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde ou em programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO X
DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 38 - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no Grau A, de cada uma das Classes do Anexo VII desta Lei.

Art. 39 - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de Progressão na Carreira é a constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 40 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de maio.

Art. 41 - A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe e Grau de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Parágrafo Único - O Anexo VII contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 42 - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e, se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal, pelos seus cargos efetivos, desde que tenham ingressado no serviço público municipal após a vigência desta Lei.

~~**Art. 43 -** As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 20 (vinte) ou mais dias consecutivos, o pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto.~~

Art. 43 - As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos, o pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto. (Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

~~**Art. 44 -** A concessão de gratificações dar-se-á no interesse da administração e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais e nas seguintes situações:~~

Art. 44 - A concessão de gratificações e de plantões dar-se-á pelo interesse da Administração e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais e nas seguintes situações: (Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

I - dedicação exclusiva à Secretaria Municipal de Saúde;

II - atuação na atenção básica;

III - localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas carentes, longínquas e de difícil acesso;

IV - alto risco da atividade;

V - exercício profissional em urgência ou emergência; (Regulamentado pelas Leis nº 3116/2008, 3266/2010, nº 3292/2010, nº 3437/2011, nº 3485/2012 e nº 3601/2013)

VI - gratificação de produtividade pelo exercício do poder de polícia na fiscalização sanitária.

§ 1º - A critério do dirigente do órgão ou instituição, outras condições especiais poderão ser objeto de gratificação ou adicional, desde que ratificadas através de Lei específica.

§ 2º - Não se aplica às regras do Inciso I do Art. 44 aos médicos e técnicos de nível superior.

~~§ 3º - Será concedida a gratificação de 30% ao profissional médico especialista com carga horária de 12 horas e com residência médica de no mínimo 2 anos.~~

§ 3º Será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao profissional médico, com título de especialidade ou residência médica de no mínimo 02 (dois) anos, inclusive sobre a extensão de jornada. (Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

~~§ 4º - Os profissionais de nível técnico superior de saúde com especialização, mestrado ou doutorado, poderão fazer jus à percepção de gratificação de até 40% (quarenta pó cento) desde que seja de necessidade do serviço e que seja em sua área de atuação específica, mediante legislação específica e dotação orçamentária própria. (Regulamentado pelo Decreto nº 52/2011)~~

~~§ 4º Será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) ao profissional cirurgião dentista especialista nas áreas de endodontia, ortodontia, odontopediatria, cirurgia bucomaxilofacial, implantologia, patologia, estomatologia, prótese dentária, atendimento a portadores de necessidades especiais (PNE), periodontia, e odontologia do trabalho, com a especialidade registrada no respectivo Conselho e que esteja atuando no município na respectiva especialidade. (Redação dada pela Lei nº 3439/2011)~~

§ 4º Os profissionais de nível técnico superior de saúde com especialização, mestrado ou doutorado, poderão fazer jus à percepção de gratificação de até 40% (quarenta pó cento) desde que seja de necessidade do serviço e que seja em sua área de atuação específica, mediante legislação específica e dotação orçamentária própria. (Redação dada pela Lei nº 3545/2012)

§ 5º Será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) ao profissional cirurgião dentista especialista nas áreas de endodontia, ortodontia, odontopediatria, cirurgia bucomaxilofacial, implantologia, patologia, estomatologia, prótese dentária, atendimento a portadores de necessidades especiais (PNE), periodontia, e odontologia do trabalho, com a especialidade registrada no respectivo Conselho e que esteja atuando no município na respectiva especialidade. (Redação acrescida pela Lei nº 3545/2012)

CAPÍTULO XI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 45 - O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de cada cargo efetivo está especificada no Anexo V desta Lei

~~**Art. 46 -** A jornada semanal de trabalho dos servidores cuja carga horária corresponda a 12 (doze) ou 20 (vinte) horas semanais poderá ser estendida em até 100% (cem por cento) e a paga na mesma proporção considerando o valor do vencimento básico estabelecido na tabela de vencimento das respectivas carreiras.~~

Art. 46 - A jornada semanal de trabalho dos servidores cuja carga horária corresponda a até 30 (trinta) horas semanais poderá ser estendida em até 100% (cem por cento) e paga na mesma proporção considerando o valor do vencimento básico estabelecido na tabela de vencimento das respectivas carreiras. (Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

§ 1º - A extensão de jornada de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 2º - A extensão de jornada mencionada no caput deste artigo não poderá ser concedida por mais de 02 (dois) anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 3º - O servidor ocupante de 02 (dois) cargos de profissionais da saúde não fará jus à extensão de jornada de que trata o caput, exceto nos casos de atuação nos PSFs, conforme Lei específica.

§ 4º - O valor adicional percebido em decorrência da extensão de jornada de que trata este artigo integrará a base de cálculo para descontos previdenciários.

§ 5º - A extensão de jornada concedida ao profissional de saúde não poderá ser reduzida em um mesmo ano, exceto nos casos de:

I - desistência do servidor;

II - redução do número de atendimentos da unidade de saúde em que estiver atuando;

III - retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar de substituição;

IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

~~V - ocorrência de movimentação de professor;~~

V - ocorrência de movimentação do servidor; (Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

VI - afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração por período superior a 60 (sessenta) dias no ano;

VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente.

Art. 47 - O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO XII
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 48 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras da Área da Saúde do Município dar-se-á mediante progressão horizontal.

Art. 49 - Progressão é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, na mesma classe, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado a esta Lei, e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 50 - A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo máximo de 03% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau "A") e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

~~II - obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento conforme tabela abaixo:~~

II - obter na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento). (Redação dada pela Lei nº 3467/2012)

Avaliação de Desempenho	Porcentagem da Progressão
100% a 80%	03%
79% a 60%	02%

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 51 - O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I - quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

~~II - quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.~~

II - quando o servidor faltar ao serviço por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, no período de um ano, o mesmo não será computado, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves. (Redação dada pela Lei nº 3467/2012)

Parágrafo Único - Aplicada a pena do caput deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

Art. 52 - O servidor efetivo que ingressar no serviço público municipal após a data de aprovação deste Plano, não fará jus ao acréscimo pecuniário relativo ao adicional por tempo de serviço, denominado qüinqüênio, mas tão somente, à progressão horizontal, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves, não sendo lícita a acumulação desses adicionais.

Art. 53 - A progressão horizontal somente será paga aos servidores que ingressarem no serviço público após a vigência deste Plano.

Parágrafo Único - Os servidores considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do ADCT, que forem devidamente aprovados em concurso público, terão direito à Progressão Horizontal a partir da data de investidura no cargo.

Art. 54 - A progressão horizontal somente será paga aos servidores que ingressarem no serviço público após a vigência deste Plano.

Art. 55 - Se, por omissão da Secretaria Municipal de Saúde, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual, satisfatórias, exigidas para progressão.

Art. 56 - Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar de suspensão:

a) suspenso;
b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 57 - O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira apenas.

Art. 58 - O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal, incorpora-se ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 59 - Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I - Programa Institucional de Qualificação;

II - Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 60 - O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser pactuado entre os entes federados e correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

Art. 61 - O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I - as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II - a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 62 - O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Saúde e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão servidor público.

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento, total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor que deseje se matricular em curso de graduação, pós-graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

§ 1º - Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º - O descumprimento do parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos, devidamente corrigidos, durante o período do afastamento.

Art. 64 - O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I - das atividades dos servidores;

II - das atividades dos coletivos de trabalho;

III - das atividades do órgão ou da instituição.

Art. 65 - O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 66 - Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 67 - A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, conforme regulamentação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 68 - A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I - capacidade técnica;

II - eficiência;

III - eficácia;

IV - pontualidade;

V - assiduidade;

VI - capacidade de iniciativa;

VII - produtividade;

VIII - responsabilidade.

Art. 69 - Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 70 - Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I - periodicidade;

II - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

IV - fundamentação escrita da avaliação;

V - conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 71 - Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO XV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 72 - A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I - no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II - nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III - nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único - Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 73 - Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I - diagnóstico das necessidades do órgão;

II - sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;

III - levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;

IV - acompanhamento das etapas do treinamento;

V - licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento profissional do servidor, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento do Sistema de Saúde.

CAPÍTULO XVI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 74 - Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo II levando-se em consideração os seguintes fatores:

I - atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;

II - classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III - nível de escolaridade;

IV - habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º - Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II e III, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exijam habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º - Caso necessário, outras regras de enquadramento poderão ser editadas por Decreto do Executivo, de forma a contemplar todas as variáveis efetivamente identificadas na análise da ficha funcional do servidor.

Art. 75 - O enquadramento dos servidores será realizado através de uma Comissão de Servidores designada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, devendo a mesma ser presidida pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 76 - Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

II - elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

Parágrafo Único - Examinados e aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal os atos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo decreto Municipal.

Art. 77 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art. 78 - Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura, e o total do tempo apurado dividido por três, cujo resultado será o número de graus a que o servidor terá direito, observados os seguintes critérios:

I - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser observada a classe e o grau de vencimento proposto para o enquadramento;

II - caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;

III - sendo o vencimento atual maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente, o servidor deverá ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau, e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, sobre a qual incidirão todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 79 - Os servidores não concursados, excepcionalmente estáveis pelo disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão enquadrados observando-se os seguintes critérios:

I - caso o vencimento seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau "A" da Tabela de Vencimentos (Anexo VII);

II - caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau "A" da Tabela de Vencimentos (Anexo VII) e o servidor perceberá a título de Vantagem Pessoal, a respectiva diferença,

incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme as regras abaixo:

I - faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.

II - faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

Art. 80 - Os servidores mencionados no caput do artigo anterior não concorrerão à progressão horizontal instituída por esta Lei.

Art. 81 - O servidor terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

Parágrafo Único - A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo ou emprego que o trabalhador exercia antes da concessão de sua aposentadoria, respeitadas todas as regras de enquadramento dos servidores em atividade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - Os vencimentos estabelecidos no Anexo VII serão devidos aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde apenas a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da publicação dos atos de enquadramento mencionados nesta Lei.

Art. 83 - Todas as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal, serão estendidas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 84 - A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

III - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 85 - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades do cargo.

§ 1º - O Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração, direta, autárquica e fundacional dos membros do Poder Executivo do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 86 - Os servidores públicos da área de Saúde são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 87 - Fica assegurado aos servidores efetivos, no exercício de cargo em comissão, o direito ao apostilamento contido no art. 52 da Lei nº 1.831/96.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao apostilamento mencionado no caput, o servidor deverá implementar as condições legais em até 18 meses após a publicação desta Lei.

Art. 88 - Fica autorizada a cessão onerosa de servidor do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Geral, da Carreira de Assistente em Serviços de Apoio, Classe IV, para fins de cumprimento do art.11 da Lei Municipal nº 2.847/05.

Art. 89 - (VETADO).

Art. 90 - Os servidores estabilizados pelo art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal que forem aprovados em concurso público, passarão a ocupar cargo efetivo, sendo-lhes aplicadas todas as regras estabelecidas nesse Plano de Cargos e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 91 - Integram a presente Lei os Anexos I a VIII.

Art. 92 - Revogam-se as leis municipais:

I - Lei nº 2.053/1997 - que Cria os cargos de médico socorrista, médico de saúde da família, médico supervisor de saúde da família, enfermeira de saúde da família, enfermeira supervisora de saúde da família e agente de saúde da família e dá outras providências;

II - Lei nº 2.005/1997 - que Altera a denominação de cargos na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves;

III - Lei nº 2.250/1999 - que Cria o quadro funcional de servidores no Fundo Municipal de Saúde;

IV - Lei nº 2.455/2001 - que Altera a Lei Municipal nº 2.250 de 06 de julho de 1999 e cria cargos no quadro funcional de servidores do fundo municipal de saúde;

V - Lei nº 2.629/2003 - que Unifica as Leis Municipais nº 2.250 de 06 de julho de 1999 e 2.455 de 17 de agosto de 2001 e dá nova redação aos anexos I e II da Lei Municipal nº 2.455/2001;

VI - Lei nº 2.736/2004 - que Dispõe dobre a estruturação do quadro funcional de servidores do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves;

VII - Lei nº 2.839/2005 - que Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.736 de 01 de abril de 2004 e cria gratificação SUS para os cargos que especifica.

Art. 93 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, em 28 de dezembro de 2006.

WALACE VENTURA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Biólogo	02
Epidemiologista	01
Fiscal de Saúde Pública	16
Médico Alergologista	01
Médico Angiologista	02
Médico Auditor	02
Médico Cardiologista	09
Médico Cardiologista Pediátrico	01
Médico Cirurgião Geral Ambulatorial	07
Médico Cirurgião Vascular	02
Médico Endocrinologista Adulto	02
Médico Endocrinologista Pediátrico	01
Médico Epidemiologista	01
Médico Neuropediatra	02
Médico Gastroenterologista Adulto	01
Médico Gastroenterologista Pediátrico	01
Médico Geriatra	01
Médico Hematologista	01
Médico Mastologista	01
Médico Nefrologista	01
Médico Neurocirurgião	01
Médico Neurologista	05
Médico Ortopedista	08
Médico Otorrinolaringologista	04

Médico Pneumologista Pediátrico	02
Médico Pneumologista Adulto	04
Médico Proctologista	02
Médico Radiologista	02
Médico Reumatologista	02
Médico Socorrista Anestesista	14
Médico Socorrista Cirurgião Geral	15
Médico Socorrista Neurologista	12
Médico Socorrista Obstetra	15
Médico Socorrista Ortopedista	07
Médico de Superviso Ambulatorial	02
Médico Ultrassonografista	11
Médico Psiquiatra Socorrista Adulto	22
Médico Psiquiatra Socorrista Pediátrico	05
Técnico em Enfermagem	247
Técnico em Radiologia	120
Técnico em Prótese Dentária	06
Técnico em Farmácia	10
Técnico em Patologia Clínica	01

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS (Vide Lei nº 3487/2012)

SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	NÚMERO ATUAL DE SERVIDORES
Agente de Zoonoses II	Agente de Zoonoses	01
Auxiliar de Enfermagem I	Auxiliar de Enfermagem	27
Auxiliar de Laboratório I	Auxiliar de Laboratório	01
Auxiliar de Odontologia I	Auxiliar de Consultório Odontológico	22
Auxiliar de Saúde I		04
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde II	13
Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista	24
Enfermeira I	Enfermeira	01
Fiscal Sanitário I		03

Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário II	04
Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo I	Fonoaudiólogo	03
Médico I (20 horas)	Médico (jornada especial)	02
Médico I (24 horas)	Médico (extensão jornada)	28
Médico Socorrista I (12 horas)	Médico (jorn. reduzida)	02
Médico Socorrista I (24 horas)	Médico Socorrista (extensão jorn.)	06
Nutricionista I	Nutricionista	01
Psicólogo I	Psicólogo	15
Técnico em Higiene Dental I	Técnico em Higiene Dental	06
Terapeuta Ocupacional I	Terapeuta Ocupacional	10

~~ANEXO III~~
~~QUADRO DE VAGAS POR CARGO~~

~~DENOMINAÇÃO DO CARGO~~	~~VAGAS~~	
~~Agente de Zoonoses~~	~~240~~ ~~83~~	~~(157 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)~~
~~Auxiliar de Consultório Odontológico~~	~~56~~	
~~Auxiliar de Enfermagem~~	~~132~~	
~~Auxiliar de Laboratório~~	~~15~~ ~~05~~	~~(10 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)~~
~~Auxiliar de Saúde~~	~~17~~	
~~Biólogo~~	~~02~~	
~~Bioquímico~~	~~04~~	
~~Cirurgião Dentista~~	~~54~~	
~~Enfermeiro~~	~~48~~	
~~Enfermeiro (FUMNEVES) *~~	~~46~~	
~~Epidemiologista~~	~~01~~	
~~Farmacêutico~~	~~25~~	
~~Fiscal Sanitário~~	~~25~~ ~~09~~	~~(16 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)~~
~~Fiscal de Saúde Pública *~~	~~16~~	
~~Fisioterapeuta~~	~~21~~	
~~Fonoaudiólogo~~	~~05~~	

Médico (jornada especial)	02	
Médico (extensão de jornada)	28	
Médico Alergologista	01	
Médico Angiologista	02	
Médico Auditor	03	(01 vaga criada pela Lei nº 3097/2008)
	02	
Médico Cardiologista	09	
Médico Cardiologista Pediátrico	01	
Médico Cirurgião Geral Ambulatorial	07	
Médico Cirurgião Vascular	04	(02 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
	02	
Médico Generalista	152	
Médico Dermatologista	04	
Médico Endocrinologista Adulto	02	
Médico Endocrinologista Pediátrico	01	
Médico Epidemiologista	01	
Médico Neuropediatra	02	
Médico Gastroenterologista Adulto	01	
Médico Gastroenterologista Pediátrico	01	
Médico Geriatra	01	
Médico Ginecologista	40	(04 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
	36	
Médico Hematologista	01	
Médico Infectologista	04	
Médico Mastologista	04	(03 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
	01	
Médico Nefrologista	01	
Médico Neurocirurgião	01	
Médico Neurologista	05	
Médico Oftalmologista	08	(06 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
	02	
Médico Ortopedista	13	(05 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
	08	
Médico Otorrinolaringologista	08	(04 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
	04	

Médico Pediatra	52 50	(02 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
Médico Pneumologista Adulto	04	
Médico Pneumologista Pediátrico	05 02	(03 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
Médico Proctologista	02	
Médico Psiquiatra (20 hs)	07	
Médico Psiquiatra (12 hs)	13	
Médico Radiologista	02	
Médico Reumatologista	02	
Médico Socorrista Clínico	58	
Médico Socorrista Anestesista	15 14	(01 vaga criada pela Lei nº 3097/2008)
Médico Socorrista Cirurgião Geral	16 15	(01 vaga criada pela Lei nº 3097/2008)
Médico Socorrista Neurologista	12	
Médico Socorrista Obstetra	17 15	(02 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
Médico Socorrista Ortopedista	17 07	(10 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
Médico Socorrista Pediátrico	48	
Médico de Supervisão Ambulatorial	02	
Médico de Supervisão Hospitalar	03	
Médico Ultrassonografista	11	
Médico Urologista	07 05	(02 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
Médico Veterinário	06	
Médico Psiquiatra Socorrista Adulto	22	
Médico Psiquiatra Socorrista Pediátrico	05	
Motorista de Ambulância (veículos leves)	35 27	(08 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
Motorista de Ambulância (veículos pesados)	45 09	(36 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
Nutricionista	09	
Psicólogo	80	
Técnico em Enfermagem	247	

Técnico em Laboratório	11	
Técnico em Radiologia	120	
Técnico em Prótese Dentária	06	
Técnico em Farmácia	18 10	(08 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
Técnico em Higiene Dental	20	
Técnico em Patologia Clínica	06 01	(05 vagas criadas pela Lei nº 3097/2008)
Terapeuta Ocupacional	23	

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
Agente de combate a endemias	240
Auditor em Saúde	005
Auxiliar em Saúde Bucal	077
Auxiliar de Enfermagem	132
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Saúde	013
Biólogo	003
Bioquímico	004
Cirurgião dentista	070
Enfermeiro	090
Enfermeiro 30hs	090
Epidemiologista	003
Farmacêutico	030
Fiscal Sanitário	010
Fiscal de Saúde Pública	016
Fisioterapeuta	020
Fonoaudiólogo	015
Médico (extensão de jornada)	009
Médico Alergologista	001
Médico Anestesiologista	005

Médico Angiologista	006
Médico Auditor	004
Médico Cardiologista	015
Médico Cardiologista Pediátrico	005
Médico Cirurgião Geral	007
Médico Cirurgião Geral Ambulatorial	021
Médico Cirurgião Vascular	004
Médico Cirurgião Plástico	002
Médico Clinico Geral	005
Médico Generalista	152
Médico Dermatologista	008
Médico do Trabalho	010
Médico Endocrinologista Adulto	004
Médico Endocrinologista Pediátrico	002
Médico Endoscopista	002
Médico Epidemiologista	001
Médico Intensivista	015
Médico Neuropediatra	002
Médico Gastroenterologista Adulto	004
Médico Gastroenterologista Pediátrico	002
Médico Geriatra	004
Médico Ginecologista	040
Médico Hematologista	002
Médico Infectologista	005
Médico Mastologista	005
Médico Nefrologista	002
Médico Neurocirurgião	002
Médico Neurologista	010
Médico Oftalmologista	015
Médico Obstreta	003
Médico Ortopedista 24 hs	020

Médico Otorrinolarigologista	008
Médico Pediatra	052
Médico Pneumologista adulto	008
Médico Pneumologista Pediátrico	005
Médico Proctologista	005
Médico Psiquiatra (12 hs)	025
Médico Radiologista	004
Médico Regulador	005
Médico Reumatologista	003
Médico Generalista Plantonista	100
Médico Anestesista Plantonista	030
Médico Cirurgião Geral Plantonista	030
Médico Neurologista Plantonista	030
Médico Obstetra Plantonista	030
Médico Ortopedista Plantonista	030
Médico Pediátrico Plantonista	100
Médico de Supervisão Ambulatorial	004
Médico de Supervisão Hospitalar	006
Médico Ultrassonografia	011
Médico Urologista	007
Médico Veterinário	010
Médico Psiquiatra Socorrista Adulto	022
Médico Psiquiatra Socorrista Pediátrico	005
Motorista de Ambulância (veículos leves)	027
Motorista de Ambulância (veículos pesados)	018
Nutricionista	030
Psicólogo	080
Técnico em Enfermagem	450
Técnico em Laboratório	011
Técnico em Radiologia	080

Técnico em Prótese Dentária	006
Técnico em Farmácia	025
Técnico de Saúde Bucal	025
Técnico em Patologia Clínica	006
Terapeuta Ocupacional	040

(Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

As vagas relativas ao cargo de Fiscal de Saúde Pública serão distribuídas da seguinte maneira:

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Cirurgião Dentista	04
Enfermeiro	04
Farmacêutico/Bioquímico	04
Médico Veterinário	04

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA	
ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Ensino Superior Completo + especialização em saúde coletiva	16

(Redação dada pela Lei nº 2982/2007)

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS, ESCOLARIDADE E JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Administrador	02	Ensino Superior Completo	30Hs
Advogado	20	Ensino Superior Completo	20Hs
Agente de Defesa Civil	10	Ensino Médio Completo	40Hs
Agente do Procon	10	Ensino Médio Completo	40Hs
Agente de Trânsito	40	Ensino Médio Completo	40Hs
Analista de Tecnologia da Informação	01	Ensino Superior Completo	30Hs
Analista Fiscal	05	Ensino Superior Completo	30Hs

Arquiteto	10	Ensino Superior Completo	30Hs
Assistente Administrativo	270	Ensino Médio Completo	40Hs
Assistente Social	80	Ensino Superior Completo	20Hs
Auxiliar Administrativo	370	Ensino Fundamental Completo	40Hs
Auxiliar de Serviços Gerais	71	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Bombeiro Hidráulico	13	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Cadista	03	Ensino Médio Completo + Curso na área	40Hs
Contador	04	Ensino Superior Completo	30Hs
Coveiro	10	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Cuidador de Crianças e Adolescentes	30	Ensino Médio Completo	40Hs
Cuidador de Idosos	25	Ensino Médio Completo + Curso na área	40Hs
Eletricista	12	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Engenheiro Agrimensor	02	Ensino Superior Completo	30Hs
Engenheiro Ambiental	05	Ensino Superior Completo	30Hs
Engenheiro Civil	10	Ensino Superior Completo	30Hs
Engenheiro de Segurança do Trabalho	02	Ensino Superior Completo	30Hs
Engenheiro de Trânsito	01	Ensino Superior Completo + Especialização	30Hs
Fiscal de Meio Ambiente	10	Ensino Médio Completo	40Hs
Fiscal de Obras e Posturas	30	Ensino Médio Completo	40Hs
Fiscal de Transporte	10	Ensino Médio Completo	40Hs
Fiscal de Tributos Municipais	20	Ensino Médio Completo	40Hs
Fotógrafo	01	Ensino Médio Completo	40Hs

Geógrafo	04	Ensino Superior Completo	30Hs
Geoprocessador	01	Ensino Superior Completo + Especialização	30Hs
Jornalista	04	Ensino Superior Completo	20Hs
Marceneiro	10	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Mecânico de Máquinas Pesadas	02	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Monitor de Recreação e Lazer	30	Ensino Fundamental Completo	40Hs
Motorista de Veículos Leves	40	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Motorista de Veículos Pesados	33	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Oficial de Serviços	03	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Operador de Máquinas Pesadas	06	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Orientador Ambiental	10	Ensino Superior Completo	30Hs
Orientador de Atividades Físicas	10	Ensino Superior Completo	30Hs
Orientador Socioeducativo	20	Ensino Médio Completo + Magistério	40Hs
Pedreiro	40	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Pintor	06	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Pintor Letrista	02	Ensino Fundamental Completo	40Hs
Procurador	20	Ensino Superior Completo	20Hs
Serralheiro	05	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Servente de Pedreiro	80	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs
Técnico em Contabilidade	12	Ensino Médio Completo	40Hs
Técnico em Economia Doméstica	02	Curso Técnico na área	40Hs

Técnico em Edificações	04	Ensino Médio Completo	40Hs
Técnico em Informática	12	Ensino Médio Completo	40Hs
Técnico em Meio Ambiente	08	Ensino Médio Completo	40Hs
Técnico em Química	01	Ensino Médio Completo	40Hs
Técnico em Saneamento	01	Ensino Médio Completo	40Hs
Técnico em Segurança do Trabalho	08	Ensino Médio Completo	40Hs
Técnico em Transporte e Trânsito	02	Ensino Médio Completo	40Hs
Topógrafo	04	Ensino Médio Completo	40Hs
Turismólogo	02	Ensino Superior Completo	30Hs
Guarda Patrimonial	63	Ensino Fundamental Incompleto	40Hs

(Redação dada pela Lei nº 3469/2012)

~~ANEXO IV~~

~~QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO~~

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Agente de Zoonoses	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Saúde	Ensino Fundamental Completo
Biólogo	Ensino Superior Completo
Bioquímico	Ensino Superior Completo
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo
Enfermeiro	Ensino Superior Completo
Enfermeiro (FUMNEVES)	Ensino Superior Completo
Epidemiologista	Ensino Superior Completo +
especialização em epidemiologia	Farmacêutico
Ensino Superior Completo	Fiscal Sanitário
Ensino Médio Completo	Fiscal de Saúde Pública
Ensino Superior Completo +	especialização em saúde coletiva
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo

Médico (jornada especial)	Ensino Superior Completo
Médico (extensão de jornada)	Ensino Superior Completo
Médico Alergologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Angiologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Auditor	Ensino Superior Completo + especialização
Médico Cardiologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Cardiologista Pediátrico	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Cirurgião Geral Ambulatorial	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Cirurgião Vascular	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Generalista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Dermatologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Endocrinologista Adulto	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Endocrinologista Pediátrico	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Medico Epidemiologista	Ensino superior completo + residência médica de no mínimo 02 anos + especialização em epidemiologia
Médico Neuropediatra	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Gastroenterologista Adulto	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Gastroenterologista Pediátrico	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Geriatra	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Ginecologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Hematologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Infectologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Mastologista	Ensino Superior Completo + residência de no mí-

	nimo 2 anos
Médico Nefrologista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Neurocirurgião	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Neurologista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Oftalmologista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Ortopedista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Otorrinolaringologista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Pediatra	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Pneumologista Adulto	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Pneumologista Pediátrico	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Proctologista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Psiquiatra (jornada especial)	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Psiquiatra (jornada reduzida)	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Radiologista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Reumatologista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 2 anos
Médico Socorrista Clínico	Ensino Superior Completo
Médico Socorrista Anestesista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 02 anos e/ou especialização
Médico Socorrista Cirurgião Geral	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 02 anos e/ou especialização
Médico Socorrista Neurologista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 02 anos e/ou especialização
Médico Socorrista Obstetra	Ensino Superior Completo
Médico Socorrista Ortopedista	Ensino Superior Completo + residência de no mí nimo 02 anos e/ou especialização
Médico Socorrista Pediátrico	Ensino Superior Completo
Médico de Supervisão Ambulatorial	Ensino Superior Completo

Médico de Supervisão Hospitalar	Ensino Superior Completo
Médico Ultrassonografista	Ensino Superior Completo
Médico Urologista	Ensino Superior Completo
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Psiquiatra Socorrista Adulto	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Psiquiatra Socorrista Pediátrico	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental Incompleto
Nutricionista	Ensino Superior Completo
Psicólogo	Ensino Superior Completo
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo
Técnico em Prótese Dentária	Ensino Médio Completo
Técnico em Farmácia	Ensino Médio Completo
Técnico em Higiene Dental	Ensino Médio Completo
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio Completo
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo

ANEXO IV
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio Completo
Auditor em Saúde	Ensino Superior Completo na área da saúde + especialização em auditoria em sistemas de saúde
Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Fundamental Completo, registro no Conselho Regional de Odontologia e Certificado de Auxiliar em Saúde Bucal
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Saúde	Ensino Fundamental Completo
Biólogo	Ensino Superior Completo

Bioquímico	Ensino Superior Completo
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo
Enfermeiro	Ensino Superior Completo
Enfermeiro (30 horas)	Ensino Superior Completo
Epidemiologista	Ensino Superior Completo + especialização em epidemiologia
Farmacêutico	Ensino Superior Completo
Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo
Fiscal de Saúde Pública	Ensino Superior completo em qualquer área de saúde ou de Farmácia/Bioquímica ou de Medicina Veterinária, mais Especialização em Vigilância Sanitária ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Vigilância em Saúde ou Informação em Saúde
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo
Médico (extensão de jornada)	Ensino Superior Completo
Médico Alergologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Anestesiologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Angiologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Auditor	Ensino Superior Completo + especialização em Auditoria na área de saúde
Médico Cardiologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Cardiologista Pediátrico	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Cirurgião Geral	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Cirurgião Geral Ambulatorial	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Cirurgião Vascular	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Cirurgião Plástico	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Clínico Geral	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Generalista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos

Médico Dermatologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Endocrinologista Adulto	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Endocrinologista Pediátrico	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Endoscopista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Medico Epidemiologista	Ensino superior completo + residência médica de no minimo 02 anos + especialização em epidemiologia
Médico Intensivista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Neuropediatra	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Gastroenterologista Adulto	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Gastroenterologista Pediátrico	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Geriatra	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Ginecologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Hematologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Infectologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Mastologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Nefrologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Neurocirurgião	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Neurologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Oftalmologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Obstetra	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 02 anos
Médico Ortopedista 24 hs	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Otorrinolaringologista	Ensino Superior Completo + residência de no

	mínimo 2 anos
Médico Pediatra	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Pneumologista Adulto	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Pneumologista Pediátrico	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Proctologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Psiquiatra 12 hs	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Radiologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Regulador	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico do Trabalho	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Reumatologista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Generalista Plantonista	Ensino Superior Completo
Médico Anestesista Plantonista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 02 anos e/ou especialização
Médico Cirurgião Geral Plantonista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 02 anos e/ou especialização
Médico Neurologista Plantonista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 02 anos e/ou especialização
Médico Obstetra Plantonista	Ensino Superior Completo
Médico Ortopedista Plantonista	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 02 anos e/ou especialização
Médico Pediátrico Plantonista	Ensino Superior Completo
Médico de Supervisão Ambulatorial	Ensino Superior Completo
Médico de Supervisão Hospitalar	Ensino Superior Completo
Médico Ultrassonografista	Ensino Superior Completo
Médico Urologista	Ensino Superior Completo
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Psiquiatra Socorrista Adulto	Ensino Superior Completo + residência de no mínimo 2 anos
Médico Psiquiatra Socorrista	Ensino Superior Completo + residência de no

Pediátrico	mínimo 2 anos	
Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental Incompleto	
Nutricionista	Ensino Superior Completo	
Psicólogo	Ensino Superior Completo	
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo	
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo	
Técnico em Prótese Dentária	Ensino Médio Completo	
Técnico em Farmácia	Ensino Médio Completo	
Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo	
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio Completo	
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo	(Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

~~ANEXO V~~

~~QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS~~

~~DENOMINAÇÃO DO CARGO~~	~~JORNADA DE TRABALHO SEMANAL~~
~~Agente de Zoonoses~~	~~40 Hs~~
~~Auxiliar de Consultório Odontológico~~	~~40 Hs~~
~~Auxiliar de Enfermagem~~	~~40 Hs~~
~~Auxiliar de Laboratório~~	~~40 Hs~~
~~Auxiliar de Saúde~~	~~40 Hs~~
~~Biólogo~~	~~20 Hs~~
~~Bioquímico~~	~~20 Hs~~
~~Cirurgião Dentista~~	~~20 Hs~~
~~Enfermeiro~~	~~20 Hs~~
~~Enfermeiro (FUMNEVES)~~	~~30 Hs~~
~~Epidemiologista~~	~~20 Hs~~
~~Farmacêutico~~	~~20 Hs~~
~~Fiscal Sanitário~~	~~40 Hs~~
~~Fiscal de Saúde Pública~~	~~20 Hs~~
~~Fisioterapeuta~~	~~20 Hs~~
~~Fonoaudiólogo~~	~~20 Hs~~

Médico (jornada especial)	20 Hs
Médico (extensão de jornada)	24 Hs
Médico Alergologista	12 Hs
Médico Angiologista	12 Hs
Médico Auditor	12 Hs
Médico Cardiologista	12 Hs
Médico Cardiologista Pediátrico	12 Hs
Médico Cirurgião Geral Ambulatorial	12 Hs
Médico Cirurgião Vascular	12 Hs
Médico Generalista	12 Hs
Médico Dermatologista	12 Hs
Médico Endocrinologista Adulto	12 Hs
Médico Endocrinologista Pediátrico	12 Hs
Médico Epidemiologista	12 HS.
Médico Neuropediatra	12 Hs
Médico Gastroenterologista Adulto	12 Hs
Médico Gastroenterologista Pediátrico	12 Hs
Médico Geriatra	12 Hs
Médico Ginecologista	12 Hs
Médico Hematologista	12 Hs
Médico Infectologista	12 Hs
Médico Mastologista	12 Hs
Médico Nefrologista	12 Hs
Médico Neurocirurgião	12 Hs
Médico Neurologista	12 Hs
Médico Oftalmologista	12 Hs
Médico Ortopedista	12 Hs
Médico Otorrinolaringologista	12 Hs
Médico Pediatra	12 Hs
Médico Pneumologista Adulto	12 Hs
Médico Pneumologista Pediátrico	12 Hs
Médico Proctologista	12 Hs

Médico Psiquiatra (jornada especial)	20 Hs
Médico Psiquiatra (jornada reduzida)	12 Hs
Médico Radiologista	12 Hs
Médico Reumatologista	12 Hs
Médico Socorrista Clínico	24 Hs
Médico Socorrista Anestesista	24 Hs
Médico Socorrista Cirurgião Geral	24 Hs
Médico Socorrista Neurologista	24 Hs
Médico Socorrista Obstetra	24 Hs
Médico Socorrista Ortopedista	24 Hs
Médico Socorrista Pediátrico	24 Hs
Médico de Supervisão Ambulatorial	12 Hs
Médico de Supervisão Hospitalar	12 Hs
Médico Ultrassonografista	12 Hs
Médico Urologista	12 Hs
Médico Veterinário	20 Hs
Médico Psiquiatra Adulto	12 Hs
Médico Psiquiatra Pediátrico	12 Hs
Motorista de Ambulância	40 Hs
Nutricionista	20 Hs
Psicólogo	20 Hs
Técnico em Enfermagem	40 Hs
Técnico em Laboratório	40 Hs
Técnico em Radiologia	30 Hs
Técnico em Prótese Dentária	40 Hs
Técnico em Farmácia	40 Hs
Técnico em Higiene Dental	30 Hs 40 Hs (Redação dada pela Lei nº 3039/2007)
Técnico em Patologia Clínica	40 Hs
Terapeuta Ocupacional	20 Hs

ANEXO V
QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Agente de Combate a Endemias	40 Hs
Auditor em Saúde	12 Hs
Auxiliar em Saúde Bucal	40 Hs
Auxiliar de Enfermagem	40 Hs
Auxiliar de Laboratório	40 Hs
Auxiliar de Saúde	40 Hs
Biólogo	20 Hs
Bioquímico	20 Hs
Cirurgião Dentista	20 Hs
Enfermeiro	20 Hs
Enfermeiro (30 horas)	30 Hs
Epidemiologista	20 Hs
Farmacêutico	20 Hs
Fiscal Sanitário	40 Hs
Fiscal de Saúde Pública	20 Hs
Fisioterapeuta	20 Hs
Fonoaudiólogo	20 Hs
Médico (extensão de jornada)	24 Hs
Médico Alergologista	12 Hs
Médico Anestesiologista	12 Hs
Médico Angiologista	12 Hs
Médico Auditor	12 Hs
Médico Cardiologista	12 Hs
Médico Cardiologista Pediátrico	12 Hs
Médico Cirurgião Geral	12 Hs
Médico Cirurgião Geral Ambulatorial	12 Hs
Médico Cirurgião Vascular	12 Hs
Médico Generalista	12 Hs
Médico Dermatologista	12 Hs

Médico do Trabalho	12 Hs
Médico Endocrinologista Adulto	12 Hs
Médico Endocrinologista Pediátrico	12 Hs
Médico Endoscopista	12 Hs
Médico Epidemiologista	12 Hs
Médico Intensivista	12 Hs
Médico Neuropediatra	12 Hs
Médico Gastroenterologista Adulto	12 Hs
Médico Gastroenterologista Pediátrico	12 Hs
Médico Geriatra	12 Hs
Médico Ginecologista	12 Hs
Médico Hematologista	12 Hs
Médico Infectologista	12 Hs
Médico Mastologista	12 Hs
Médico Nefrologista	12 Hs
Médico Neurocirurgião	12 Hs
Médico Neurologista	12 Hs
Médico Oftalmologista	12 Hs
Médico Obstreta	24 Hs
Médico Ortopedista	12 Hs
Médico Otorrinolaringologista	12 Hs
Médico Pediatra	12 Hs
Médico Pneumologista Adulto	12 Hs
Médico Pneumologista Pediátrico	12 Hs
Médico Proctologista	12 Hs
Médico Psiquiatra (jornada reduzida)	12 Hs
Médico Radiologista	12 Hs
Médico Regulador	12 Hs
Médico Reumatologista	12 Hs
Médico Generalista Plantonista	24 Hs
Médico Anestesista Plantonista	24 Hs
Médico Cirurgião Geral Plantonista	24 Hs

Médico Neurologista Plantonista	24 Hs
Médico Obstetra Plantonista	24 Hs
Médico Ortopedista Plantonista	24 Hs
Médico Pediátrico Plantonista	24 Hs
Médico de Supervisão Ambulatorial	12 Hs
Médico de Supervisão Hospitalar	12 Hs
Médico Ultrassonografista	12 Hs
Médico Urologista	12 Hs
Médico Veterinário	20 Hs
Médico Psiquiatra Adulto	12 Hs
Médico Psiquiatra Pediátrico	12 Hs
Motorista de Ambulância	40 Hs
Nutricionista	20 Hs
Psicólogo	20 Hs
Técnico em Enfermagem (08 horas diárias ou escala 12x36)	40 Hs
Técnico em Laboratório (08 horas diárias ou escala 12x36)	40 Hs
Técnico em Radiologia	24 Hs
Técnico em Prótese Dentária (08 horas diárias ou escala 12x36)	40 Hs
Técnico em Farmácia (08 horas diárias ou escala 12x36)	40 Hs
Técnico em Saúde Bucal	30 Hs
Técnico em Patologia Clínica (08 horas diárias ou escala 12x36)	40 Hs
Terapeuta Ocupacional	20 Hs

(Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

~~ANEXO VI~~
~~QUADRO DE CARREIRAS~~

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	ÁREA DE CONHECIMENTO
Auxiliar em Saúde - AXS	I	Auxiliar de Saúde
	II	Auxiliar de Consultório Odontológico
		Auxiliar de Enfermagem
		Auxiliar de Laboratório

Assistente Técnico em Saúde - ATS	III	Agente de Zoonoses
		Motorista de Ambulância (veículos leves)
	IV	Fiscal Sanitário
		Motorista de Ambulância (veículos pesados)
		Técnico de Enfermagem
		Técnico em Farmácia
		Técnico em Higiene Bucal
		Técnico de Laboratório
		Técnico em Manutenção de Equipamento Hospitalar
		Técnico em Patologia Clínica
		Técnico em Prótese Dentária
		Técnico em Radiologia
Analista em Saúde - ANS	V	Biólogo
		Bioquímico
		Cirurgião Dentista
		Enfermeiro
		Epidemiologista
		Farmacêutico
		Fisioterapeuta
		Fonoaudiólogo
		Médico Veterinário
		Nutricionista
		Psicólogo
		Radiologista
		Terapeuta Ocupacional
		Fiscal de Saúde Pública
Especialista em Saúde - EPS	VI	Médico (jornada reduzida)
		Médico Epidemiologista
	VII	Médico (jornada especial)
	VIII	Médico (jornada estendida)
	IX	Médico Socorrista

~~ANEXO VI~~
~~QUADRO DE CARREIRAS~~

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	CARGO
Auxiliar em Saúde – AXS	I	Auxiliar de Saúde
	II	Auxiliar em Saúde Bucal
		Auxiliar de Enfermagem
		Auxiliar de Laboratório
Assistente Técnico em Saúde – ATS	III	Agente de Combate a Endemias
		Motorista de Ambulância (veículos leves)
	IV	Fiscal Sanitário
		Motorista de Ambulância (veículos pesados)
		Técnico de Enfermagem
		Técnico em Farmácia
		Técnico em Saúde Bucal
		Técnico de Laboratório
		Técnico em Patologia Clínica
		Técnico em Prótese Dentária
		Técnico em Radiologia
Analista em Saúde – ANS	V	Biólogo
		Bioquímico
		Cirurgião Dentista
		Enfermeiro
		Enfermeiro 30 Hs
		Epidemiologista
		Farmacêutico
		Fisioterapeuta
		Fonoaudiólogo
		Nutricionista
		Psicólogo
		Radiologista
		Terapeuta Ocupacional

	Fiscal de Saúde Pública
	Médico Clínico Geral
	Médico do Trabalho
	Médico Alergologista
	Médico Intensivista
	Médico Regulador
	Médico Anestesiologista
	Médico Cirurgião Vascular
	Médico Angiologista
	Médico Auditor
	Médico Cardiologista
	Médico Cirurgião Plantistico
	Médico Cardiologista Pediátrico
	Médico Neuropediatra
	Médico Cirurgião Geral Ambulatorial
	Médico Endoscopista
	Médico Cirurgião Vascular
	Médico Generalista
	Médico Obestetra
	Médico Dermatologista
	Médico Endocrinologista Adulto
	Médico Endocrinologista Pediátrico
	Médico Epidemiologista
	Médico Neuropediatra
	Médico Gastroenterologista Adulto
	Médico Gastroenterologista Pediátrico
	Médico Geriatra
	Médico Ginecologista
	Médico Hematologista
	Médico Infectologista
	Médico Mastologista
	Médico Nefrologista

		Médico Neurocirurgião
		Médico Neurologista
		Médico Oftalmologista
		Médico Ortopedista
		Médico Otorrinolaringologista
		Médico Pediatra
		Médico Pneumologista Adulto
		Médico Pneumologista Pediátrico
		Médico Proctologista
		Médico Psiquiatra (12 hs)
		Médico Psiquiatra (jornada reduzida)
		Médico Radiologista
		Médico Regulador
		Médico Reumatologista
		Médico de Supervisão Ambulatorial
		Médico de Supervisão Hospitalar
		Médico Ultrassonografista
		Médico Urologista
		Médico Veterinário
		Médico Psiquiatra Socorrista Adulto
		Médico Psiquiatra Socorrista Pediátrico
	VII	Suprimido
	VIII	Médico (jornada estendida)
	IX	Médico Generalista Plantonista
		Médico Anestesista Plantonista
		Médico Cirurgião Geral Plantonista
		Médico Neurologista Plantonista
		Médico Obstetra Plantonista
		Médico Ortopedista Plantonista
		Médico Pediátrico Plantonista

(Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS POR CARREIRA

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	ÁREA DE CONHECIMENTO
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE APOIO - AXA	I	Auxiliar de Serviços Gerais
		Servente de Pedreiro
		Coveiro
	II	Oficial de Serviços
		Guarda Patrimonial
		Auxiliar Administrativo
		Bombeiro Hidráulico
	III	Cuidador de Crianças e Adolescentes
		Eletricista
		Monitor de Recreação e Lazer
		Motorista de Veículos Leves
		Pedreiro
		Pintor
		Serralheiro
		Agente de Defesa Civil
		Agente de Trânsito
		Assistente Administrativo
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE APOIO - ASA	IV	Fotógrafo
		Marceneiro
		Motorista de Veículos Pesados
		Operador de Máquinas Pesadas
		Pintor Letrista
		Agente do Procon
		Cadista
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - TCD	V	Cuidador de Idosos
		Fiscal de Obras e Posturas
		Fiscal de Meio Ambiente
		Fiscal de Transporte
		Fiscal de Tributos Municipais

		Orientador Sócio Educativo	
		Técnico em Contabilidade	
		Técnico em Economia Doméstica	
		Técnico em Edificações	
		Técnico em Informática	
		Técnico em Meio Ambiente	
		Técnico em Química	
		Técnico em Saneamento	
		Técnico em Segurança do trabalho	
		Técnico em Transporte e Trânsito	
	VI	Mecânico de Máquinas Pesadas	
		Topógrafo	
	VII	Assistente Social	
		Jornalista	
		Administrador	
		Analista Fiscal	
		Analista de Tecnologia da Informação	
		Arquiteto	
		Contador	
		Engenheiro Agrimensor	
		Engenheiro Ambiental	
ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO - AND	VIII	Engenheiro Civil	
		Engenheiro de Segurança do Trabalho	
		Geógrafo	
		Engenheiro de Trânsito	
		Geoprocessador	
		Orientador Ambiental	
		Orientador de Atividades Físicas	
		Turismólogo	
		Advogado	
		Procurador	(Redação dada pela Lei nº 3469/2012)

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES

RAZÃO: 3,0%

CLASSE /GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	350,00	360,50	371,00	381,50	392,00	402,50	413,00	423,50	434,00	444,50	455,00
II	450,00	463,50	477,00	490,56	504,00	517,50	531,00	544,50	558,12	571,50	585,00
III	500,00	515,00	530,00	545,00	560,00	575,00	590,00	605,00	620,00	635,00	650,00
IV	650,00	669,50	689,00	708,50	728,00	747,50	767,00	786,50	806,00	825,50	845,00
V	1.200,00	1.236,00	1.272,00	1.308,00	1.344,00	1.380,00	1.416,00	1.452,00	1.488,00	1.524,00	1.560,00
VI	1.500,00	1.545,00	1.590,00	1.635,00	1.680,00	1.725,00	1.770,00	1.815,00	1.860,00	1.905,00	1.950,00
VII	2.500,00	2.575,00	2.650,00	2.725,00	2.800,00	2.875,00	2.950,00	3.025,00	3.100,00	3.175,00	3.250,00
VIII	3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270,00	3.360,00	3.450,00	3.540,00	3.630,00	3.720,00	3.810,00	3.900,00
IX	3.200,00	3.296,00	3.392,00	3.488,00	3.584,00	3.680,00	3.776,00	3.872,00	3.968,00	4.064,00	4.160,00

GRAU/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	550,00	566,50	583,00	599,50	616,00	632,50	649,00	665,50	682,00	698,50	715,00
II	570,00	587,10	604,20	621,30	638,40	655,50	672,60	689,70	706,80	723,90	741,00
III	580,00	597,40	614,80	632,20	649,60	667,00	684,40	701,80	719,20	736,60	754,00
IV	725,52	747,29	769,05	790,82	812,58	834,35	856,11	877,88	899,64	921,41	943,18
V	1.339,42	1.379,60	1.419,79	1.459,97	1.500,15	1.540,33	1.580,52	1.620,70	1.660,88	1.701,06	1.741,25
VI	1.701,30	1.752,34	1.803,38	1.854,42	1.905,46	1.956,50	2.007,53	2.058,57	2.109,61	2.160,65	2.211,69
VII	2.835,50	2.920,57	3.005,63	3.090,70	3.175,76	3.260,83	3.345,89	3.430,96	3.516,02	3.601,09	3.686,15
VIII	3.402,60	3.504,68	3.606,76	3.708,83	3.810,91	3.912,99	4.015,07	4.117,15	4.219,22	4.321,30	4.423,38
IX	3.629,44	3.738,32	3.847,21	3.956,09	4.064,97	4.173,86	4.282,74	4.391,62	4.500,51	4.609,39	4.718,27

(Redação dada pela Lei nº 3362/2011)

GRAU / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	630,00	648,90	667,80	686,70	705,60	724,50	743,40	762,30	781,20	800,10	819,00
II	655,00	674,65	694,30	713,95	733,60	753,25	772,90	792,55	812,20	831,85	851,50
III	670,00	690,10	710,20	730,30	750,40	770,50	790,60	810,70	830,80	850,90	871,00
IV	820,02	844,62	869,22	893,82	918,42	943,02	967,62	992,22	1016,82	1041,43	1066,03

V	1513,88	1559,30	1604,72	1650,13	1695,55	1740,97	1786,38	1831,80	1877,21	1922,63	1968,05
VI	1892,35	1949,12	2005,89	2062,67	2119,44	2176,21	2232,98	2289,75	2346,52	2403,29	2460,06
VII	3153,92	3248,54	3343,16	3437,78	3532,39	3627,01	3721,63	3816,25	3910,86	4005,48	4100,10
VIII	3784,71	3898,25	4011,79	4125,33	4238,87	4352,41	4465,95	4579,50	4693,04	4806,58	4920,12
IX	4037,02	4158,13	4279,24	4400,35	4521,46	4642,57	4763,68	4884,80	5005,91	5127,02	5248,13

(Redação dada pela Lei nº 3470/2012)

GRAU / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	667,80	687,83	707,87	727,90	747,94	767,97	788,00	808,04	828,07	848,11	868,14
II	694,30	715,13	735,96	756,79	777,62	798,45	819,27	840,10	860,93	881,76	902,59
III	710,20	731,51	752,81	774,12	795,42	816,73	838,04	859,34	880,65	901,95	923,26
IV	869,22	895,30	921,37	947,45	973,53	999,60	1025,68	1051,76	1077,83	1103,92	1129,99
V	1504,71	1652,86	1701,00	1749,14	1797,28	1845,43	1893,56	1941,71	1989,84	2037,99	2086,13
VI	2005,89	2066,07	2126,24	2186,43	2246,61	2306,78	2366,96	2427,14	2487,31	2547,49	2607,66
VII	3343,16	3443,45	3543,75	3644,05	3744,33	3844,63	3944,93	4045,23	4145,51	4245,81	4346,11
VIII	4011,79	4132,15	4252,50	4372,85	4493,20	4613,55	4733,91	4854,27	4974,62	5094,97	5215,33
IX	4279,24	4407,62	4535,99	4664,37	4792,75	4921,12	5049,50	5177,89	5306,26	5434,64	5563,02

(Redação dada pela Lei nº 3510/2012)

GRAU / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	711,21	732,54	753,88	775,22	796,55	817,89	839,22	860,56	881,90	903,23	924,57
II	739,43	761,61	783,80	805,98	828,16	850,34	872,53	894,71	916,89	939,08	961,26
III	756,36	779,05	801,74	824,44	847,13	869,82	892,51	915,20	937,89	960,58	983,27
IV	925,72	953,49	981,26	1009,03	1036,81	1064,58	1092,35	1120,12	1147,89	1175,66	1203,44
V	1709,02	1760,29	1811,56	1862,83	1914,10	1965,37	2016,64	2067,91	2119,18	2170,45	2221,72
VI	2136,27	2200,36	2264,45	2328,54	2392,63	2456,71	2520,80	2584,89	2648,98	2713,07	2777,15
VII	3560,47	3667,28	3774,09	3880,91	3987,72	4094,54	4201,35	4308,16	4414,98	4521,79	4628,61
VIII	4.272,56	4400,73	4528,91	4657,09	4785,26	4913,44	5041,62	5169,79	5297,97	5426,15	5554,32
IX	4.557,39	4694,11	4830,83	4967,56	5104,28	5241,00	5377,72	5514,44	5651,16	5787,89	5924,61

(Redação dada pela Lei nº 3557/2013)

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

~~DENOMINAÇÃO: AGENTE DE ZOONOSES~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Médio Completo.~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Executar controle de roedores e vetores nocivos à saúde humana e animal; proceder à busca e observação adequada de animais suspeitos de doenças; cumprir os preceitos e normas indispensáveis ao controle e erradicação de zoonoses; encaminhar todo o material coletado para análise laboratorial; fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Fundamental Completo + Registro no Conselho Competente.~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Efetuar o controle da agenda de consultas; auxiliar o Cirurgião Dentista na instrumentação junto à cadeira operatória; auxiliar na esterilização do material, na preparação de materiais restauradores, utilizando equipamentos apropriados; realizar outros serviços profiláticos podendo, também realizar outros trabalhos preventivos sob a supervisão do Cirurgião Dentista; zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; atender os pacientes, prestar-lhes informações, receber recados e encaminhá-los ao dentista; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente.~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; atender a chamados dos doentes para verificar os pedidos e satisfazê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar ou transportar pacientes ao raio X, laboratórios, sala de cirurgia ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca, para assegurar a realização de exame ou tratamento; auxiliar o médico na realização de exames; executar atividades de apoio como lavagem e preparo de material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia, participar de campanhas de vacinação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Fundamental Completo.~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Colher e preparar amostras de material biológico para exames; receber amostras de exames; orientar os pacientes sobre a coleta e entrega do material; distribuir materiais e utensílios; lavar, esterilizar e zelar pela conservação e manutenção de materiais e utensílios; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Fundamental Completo.~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; verificar sinais vitais; fazer curativos; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; orientar pacientes na pós-consulta; executar trabalhos de desinfecção e esterilização; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: BIÓLOGO~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Superior Completo.~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~

~~Estudar seres vivos; desenvolver pesquisa na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia; realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais; realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: BIOQUÍMICO~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Estudar as propriedades das moléculas; realizar experiências para descobrir novas moléculas; desenvolver e aplicar métodos que permitem identificar as moléculas e os agrupamentos que constituem as substâncias; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo; extrair dentes utilizando instrumentos próprios; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO~~
~~Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida, através de entrevistas e observações; realizar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos, planejar e desenvolver o treinamento sistemático da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; aprimorar e introduzir novas técnicas de enfermagem; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: FARMACÊUTICO~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Subministrar produtos médicos segundo receituário médico; realizar controle de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrada e saída em mapas, guias e blocos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: FISCAL SANITÁRIO~~
~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO~~
~~Ensino Médio Completo.~~
~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~
~~Cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; notificar e aplicar penalidades aos infratores; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentícios de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; fiscalizar estabelecimentos comerciais e feiras livres, verificando as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para a análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações da comunidade, no que se refere à problemas sanitários; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.~~

~~DENOMINAÇÃO: FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA~~

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Ensino Superior Completo.+ especialização em saúde coletiva
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; providenciar a interdição de locais com presença de animais; zelar pelas condições de saúde dos animais; elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISIOTERAPEUTA
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FONOAUDIÓLOGO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Ensino Superior + Registro no Conselho competente.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Efetuar exames médicos em sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
*PARA O MÉDICO ESPECIALISTA CONSTANTE DO ANEXO III DESTA LEI, SERÁ EXIGIDA COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA TITULAÇÃO NOS TERMOS DE DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Ensino Superior + Registro no Conselho competente.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; promover a saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar a produção animal; atuar nas áreas: comercial, agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração da legislação pertinente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Ensino Fundamental Incompleto.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria B".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Transportar doentes, dentro e fora do Município; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; preencher formulário de quilometragem; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: NUTRICIONISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Examinar o estado de nutrição da população; avaliar os fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a comunidade; planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais; supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem; registrar as despesas referentes às refeições, fazendo anotações em formulário próprio; estimar o custo médio da alimentação servida; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; participar de programas de educação nutricional; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PSICÓLOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Desenvolver ações preventivas na área de saúde mental e no campo da orientação psicossocial; realizar atendimento psicoterápico; participar do encaminhamento de alunos para atendimento especializado; planejar, coordenar e realizar assistência psicológica individual ou em grupo dos educandos com problemas de aprendizagem; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar a coleta de material empregando, as técnicas e os instrumentos adequados; manipular substâncias quimicas, físicas e biológicas dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados; realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros; registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes para possibilitar a ação médica; orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; controlar o material de consumo do laboratório; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico; zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados; operar equipamentos de raio X e similares como tomógrafo, mamógrafo e outros; encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme; operar máquina reveladora; controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor; utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios X; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar reprodução de modelo em gesso; efetuar vazamento de moldes em seus diversos tipos, escultura, fundição, prensagem e polimento de prótese totais e parciais removíveis; fundir metais para próteses removíveis; executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à área de sua especialidade; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM FARMÁCIA
Ensino Médio Completo.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Atuar no balcão da farmácia, na manipulação de medicamentos e cosméticos, sempre sob a orientação e supervisão do farmacêutico responsável; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Ensino Médio completo + Registro no Conselho competente
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Participar dos programas educativos e de saúde bucal; atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos; detectar a existência de placa bacteriana e inductos e executar a sua remoção; realizar profilaxia das doenças buco-dentais; inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; preparar moldeiras e modelos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Ensino Superior Completo.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Competente
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Atuar nas áreas de saúde, educação e de serviços sociais; aplicar tratamento de reabilitação em pacientes portadores de deficiência física e/ou psíquica; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS, EFETIVOS, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Requisitos mínimos para provimento: Ensino médio completo
Aribuição do cargo: o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
Requisitos mínimos para provimento: Ensino Fundamental Completo + Registro no Conselho Competente.
Atribuições do cargo: Efetuar o controle da agenda de consultas; auxiliar o Cirurgião Dentista na instrumentação junto à cadeira operatória; auxiliar na esterilização do material, na preparação de materiais restauradores, utilizando equipamentos apropriados; realizar outros serviços profiláticos podendo, também realizar outros trabalhos preventivos sob a supervisão do Cirurgião Dentista; zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; atender os pacientes, prestar-lhes informações, receber recados e encaminhá-los ao dentista; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUDITOR EM SAÚDE
Requisitos mínimos para provimento: Curso Superior na área de Saúde e especialização em Auditoria na área de Saúde.
Atribuição do cargo: realizar auditoria sistemática no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de avaliar e fomentar a formulação das diretrizes de controle interno e operacionais dos recursos sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, bem como gerar informação para subsidiar a tomada de decisões relacionadas aos programas do Plano Municipal de Saúde; programar e executar auditoria na rede própria, conveniada e contratada do SUS Municipal; contribuir para elaboração de sistemas de auditagem preventiva, analítica e técnico - operacional; observar o cumprimento das normas inerentes à organização e ao funcionamento do SUS Municipal; contribuir para a definição de normas e procedimentos de análise da eficácia, dos custos e da qualidade dos serviços prestados; contribuir para a definição de sistemáticas de avaliação dos serviços de saúde, contendo indicadores, instrumentos e relatórios efetivos; promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou unidade da Secretaria Municipal de Saúde e prestadores de serviços ao SUS Municipal, expedindo relatório conclusivo para ciência imediata do Gestor; realizar auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, custos e demais sistemas previstos em programação de auditoria e/ou auditorias especiais; programar e executar trabalhos contínuos de ações preventivas, detectivas e tempestivas de controle interno; analisar o objeto dos convênios, o alcance das metas estabelecidas, bem como a regular aplicação dos recursos; inspecionar e avaliar a execução de planos e programas de saúde, observando:

a) o acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
b) a identificação dos resultados parciais e finais alcançados, comparando com os objetivos e metas previstas;
c) a identificação de fatores restritivos ao desempenho e à obtenção de resultados satisfatórios;
d) o cumprimento das normas e técnicas aplicáveis; colaborar para universalização do acesso ao sistema de saúde, interagindo com outros segmentos; desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde; formação de profissionais para o SUS; exercer outras competências correlatas.

DENOMINAÇÃO: EPIDEMIOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo na área da saúde + especialização em epidemiologia.
Atribuição do cargo: Elaborar análise dos indicadores de saúde da população, compreensão da distribuição diferencial do processo saúde- doença, identificação de problemas prioritários, orientação e intervenção; planejar e executar campanhas de vacinação conforme normas do Ministério da Saúde, organizar e implementar o Programa de imunização no município; organizar, orientar o fluxo de informações, coletar dados sobre a saúde; produzir informações retro alimentar o sistema, enviar informações para instâncias superiores com prioridade estabelecida pelos mesmos, divulgar a informação para as pessoas pertinentes, programar e executar conforme necessidade, cursos de capacitação; realizar investigação epidemiológica, instituir controle e prevenção de acordo com cada agravo, supervisionar os serviços de saúde no que concerne atividade do setor, realizar junto aos técnicos o setor de programação pactuada e integrada desde teto, realizar prestação de conta do teto financeiro de epidemiologia e outros recursos financeiros destinados a fundo para o setor, executar outras atribuições pertinentes ao cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL SANITÁRIO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino médio completo.
Atribuição do cargo: Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação sanitária fazendo cumprir as normas do poder de Policia Administrativa do município; fiscalizar serviços, atividades e estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos a licenciamento sanitário; aplicar sanções nos casos de infrações ás leis e regulamentos em vigor; emitir parecer técnico, relatórios, oficios e outros documentos sobre matéria relacionada com seu campo de atuação; registrar em formulário próprio e apurar eventuais reclamações da população no que se refere a irregularidades sanitárias;
Executar e/ou participar das ações de Vigilância Sanitária epidemiologia e atenção a saúde, incluindo as relativas a saúde do trabalhador, ao controle de endemias e ao meio ambiente; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federados, ou com equipes de técnicos multi disciplinares do Poder Publico Municipal; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerencia imediata; prestar orientação sobra a Vigilância Sanitária ao cidadão; planejar, coordenar, normatizar e executar ações de promoção, prevenção e controle do risco sanitário; apreender e/ou interditar e/ou inutilizar qualquer substancia produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensilio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; encaminhar para a análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e utensílios, substâncias e qualquer material para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços e softwares, entre outros; outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE SAÚDE PUBLICA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo em qualquer área de saúde, ou de Farmácia/Bioquímica ou de Medicina Veterinária, mais Especialização em Vigilância Sanitária ou Saúde Publica ou Saúde Coletiva ou Vigilância em Saúde ou Informação em Saúde.
Atribuição do cargo: Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação sanitária fazendo cumprir as normas do poder de Policia Administrativa do município; fiscalizar serviços, atividades e estabelecimentos de interesse da

saúde sujeitos a licenciamento sanitário; aplicar sanções nos casos de infrações ás leis e regulamentos em vigor; emitir parecer técnico, relatórios, oficios e outros documentos sobre matéria relacionada com seu campo de atuação; registrar em formulário próprio e apurar eventuais reclamações da população no que se refere a irregularidades sanitárias; executar e/ou participar das ações de Vigilância Sanitária epidemiologia e atenção a saúde, incluindo as relativas a saúde do trabalhador, ao controle de endemias e ao meio ambiente; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federados, ou com equipes de técnicos multi disciplinares do Poder Publico Municipal; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerencia imediata; prestar orientação sobra a Vigilância Sanitária ao cidadão; planejar, coordenar, normatizar e executar ações de promoção, prevenção e controle do risco sanitário; apreender e/ou interditar e/ou inutilizar qualquer substancia produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensilio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; encaminhar para a análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e utensílios, substâncias e qualquer material para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços e softwares, entre outros; fiscalizar estabelecimentos de saúde em regime de internação e ambulatorial, aí incluídos clínicas e consultórios, serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico, serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, outros serviços de saúde não especificados anterioriormente; fiscalizar serviços, atividades, estabelecimentos de saúde e sujeitos a licenciamento sanitário; analisar arquivos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário de estabelecimentos de saúde; Outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas

DENOMINAÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Conhecer os processos produtivos e ambientes de trabalho, atuando com visitas essencialmente à promoção da saúde e prevenção de doença, identificando os riscos existentes no ambiente de trabalho (físicos, químicos, biológicos ou outros), para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho, avaliar o trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e/ou ambientes, procurando ajustar o trabalho ao trabalhador; indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário, no referido processo de adaptação, reconhecer que existem necessidades especiais determinadas por fatores tais como sexo, idade, condição fisiológica, aspectos sociais, barreiras de comunicação e outros fatores, que condicionam o potencial de trabalho, comunicar, de forma objetiva, a comunidade científica, assim como as autoridades de Saúde e do Trabalho, sobre achados de novos riscos ocupacionais, suspeitos ou confirmados, dar conhecimento, formalmente, a comissões de saúde e CIPA´s dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos no interesse da saúde do trabalhador, providenciar a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho, notificar o órgão público competente, através de documentos apropriados, quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao risco do trabalho, bem como recomendar ao empregador os procedimentos cabíveis, executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO REGULADOR
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo
Atribuição do cargo: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer as normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico-regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica, executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO AUDITOR
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos; Auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde; Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados,

contratados e conveniados; Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema; Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos; Analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado; Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população; Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde; Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação, qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população; Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos, plano municipal de saúde e relatórios de gestão; Verificar "*in loco*" as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ALERGOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar procedimentos cirúrgicos e anestésicos de urgência; Disponibilidade para procedimentos anestésicos em execuções que o requeiram dentro e fora da Unidade Hospitalar; Controlar pacientes no pós operatório quando assim for necessário e transferência, realização de visita pré anestésica e pós anestésica Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar; A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde; Desempenhar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ANGIOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas, procedimentos e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas, procedimentos e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CARDIOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MEDICO CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e

sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas, procedimentos cirúrgicos e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos, orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

MÉDICO CIRURGIÃO AMBULATORIAL
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas, procedimentos cirúrgicos em ambulatório e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos, orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO GENERALISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, prestar assistencial integral aos pacientes de ambulatório e ou internato; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, Propor, coordenar e participar de eventos que objetivem a discussão do tema de sua especialidade, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar residentes e em regime estagiários, exercer ações de vigilância a saúde; participar de reuniões de equipes, realizar e participar de treinamentos e capacitação para o melhor desempenho de suas atividades e das equipes de saúde da família; realizar apoio matricial as equipes de saúde da família, cumprir protocolos e rotinas técnicas da SMS e do SUS; exercer outras atividades correlatas na Atenção Básica e serviços de urgência, se necessário.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO DERMATOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA ADULTO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e

sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ENDOSCOPISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar exames de endoscopia digestiva; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO INTENSIVISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações para promoção à saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar parcerias, auditorias e sindicâncias medicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área medica; exercer atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO NEUROPEDIATRA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.

Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA ADULTO E PEDIATRICO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO GERIATRA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; realizar apoio matricial, participando de discussões clínicas e construindo projetos terapêuticos compartilhados; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, prestar assistencial integral aos pacientes de ambulatório e ou internato; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, Propor, coordenar e participar de eventos que objetivem a discussão do tema de sua especialidade, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar residentes e estagiários, exercer ações de vigilância a saúde ; participar de reuniões de equipes, realizar e participar de treinamentos e capacitação para o melhor desempenho de suas atividades e das equipes de saúde da família ;realizar apoio matricial as equipes de saúde da família, cumprir protocolos e rotinas técnicas da SMS e do SUS; exercer outras atividades correlatas na Atenção Básica e serviços de urgência.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO GINECOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, prestar assistencial integral aos pacientes de ambulatório e ou internato; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, Propor, coordenar e participar de eventos que objetivem a discussão do tema de sua especialidade, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir

conhecimentos da área médica; acompanhar residentes e estagiários, exercer ações de vigilância a saúde ; participar de reuniões de equipes, realizar e participar de treinamentos e capacitação para o melhor desempenho de suas atividades e das equipes de saúde da família ;realizar apoio matricial as equipes de saúde da família, cumprir protocolos e rotinas técnicas da SMS e do SUS; exercer outras atividades correlatas na Atenção Básica e serviços de urgência.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO HEMATOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO INFECTOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO MASTOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO NEFROLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO NEUROCIRURGIÃO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO NEUROLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS. exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas, diagnoses incluindo biometria, biometria ultrassônica, biomicroscopia de fundo de olho, campimetria computadorizada ou manual com gráfico, ceratometria, curva diária de pressão ocular, eletro-oculografia, eletro retinografia, estesiometria, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina com gráfico, medida de ofuscamento e contraste, microscopia espicular de córnea, potencial de aquidade visual, potencial visual evocado, retinografia colorida binocular, retinografia fluorescente binocular, teste de provocação de glaucoma, teste de Schirmer, teste de visão de cores, teste ortoptico, teste para adaptação de lente de contato, tonometria, tografia computadorizada de córnea, triagem oftalmológica e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ORTOPEDISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PEDIATRA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, prestar assistencial integral aos pacientes de ambulatório e ou internato; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, Propor, coordenar e participar de eventos que objetivem a discussão do tema de sua especialidade, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar residentes e estagiários, exercer ações de vigilância a saúde ; participar de reuniões de equipes, realizar e participar de treinamentos e capacitação para o melhor desempenho de suas atividades e das equipes de saúde da família ;realizar apoio matricial as equipes de saúde da família, cumprir protocolos e rotinas técnicas da SMS e do SUS; exercer outras atividades correlatas na Atenção Básica e serviços de urgência.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PNEUMOLOGISTA ADULTO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PNEUMOLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PROCTOLOGISTA

Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes com transtornos mentais e usuários/abusadores/dependentes de álcool e outras drogas; participar de reuniões clínicas; desenvolver atividades em equipe; contribuir na elaboração de projetos terapêuticos individuais; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas

DENOMINAÇÃO: MÉDICO RADIOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO REUMATOLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Participar de formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação de serviços de saúde, identificando prioridades para determinação dos programas a serem desenvolvidos; Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública, direcionando as atividades médico-sanitárias; Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde; Emitir opinião acerca da padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área da saúde; Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento das pessoas que atuam na área de saúde; Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientação e solicitando hospitalização e exames, quando necessário; Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade laborativa de pacientes, verificando as suas condições de saúde; Emitir laudos para admissão, concessão de licença, aposentadoria por invalidez, readaptação, emissão de carteiras e atestados de sanidade física e mental; Efetuar a análise, a avaliação, a revisão e a supervisão técnico administrativa de contas hospitalares; Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, prestar assistencial integral aos pacientes de ambulatório e ou internato; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, Propor, coordenar e participar de eventos que objetivem a discussão do tema de sua especialidade, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar residentes e estagiários, exercer ações de vigilância a saúde; participar de reuniões de equipes, realizar e participar de treinamentos e capacitação para o melhor desempenho de suas atividades e das equipes de saúde da família; realizar apoio matricial as equipes de saúde da família, cumprir protocolos e rotinas técnicas da SMS e do SUS; exercer outras atividades correlatas na urgência e Atenção

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ANESTESISTA PLANTONISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Plantão dentro do Hospital na especialidade, para procedimentos cirúrgicos e anestésicos de urgência; Disponibilidade para procedimentos anestésicos em execuções que o requeiram dentro e fora da

Unidade Hospitalar; Controlar pacientes no pós operatório quando assim for necessário e transferência, realização de visita pré anestésica e pós anestésica e tratamento das intercorrências da especialidade em pacientes internados na Unidade Hospitalar; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Suporte ao Pronto Socorro quando solicitado para consultas e procedimentos de urgência/emergência; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar; A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas, procedimentos e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas

DENOMINAÇÃO: MÉDICO NEUROLOGISTA PLANTONISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas, procedimentos e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas

DENOMINAÇÃO: MÉDICO OBSTETRA PLANTONISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas, procedimentos e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; Assistência ao pré-natal de baixo e alto risco, Hemorragias da primeira metade da gestação, Hemorragias da segunda metade da gestação, Infecção puerperal, Gestação de alto risco (diabetes, cardiopatia, nefropatia, tuberculose, doenças autoimunes), Estados hipertensivos na gravidez. Prematuridado, Choque em obstetrícia, Tocotraumatismo materno, Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ORTOPEDISTA PLANTONISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM, em dia diferente ao plantão de corpo presente; Atendimento de traumas que chegam ao Pronto Socorro (urgências/emergências) Plantão na Unidade Hospitalar; Atendimento ao Pronto Socorro para consultas e procedimentos de urgência/emergência; Realizar auxílio cirúrgico e cirurgias eletivas em data diferente do plantão de corpo presente; Acompanhar pós operatório; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar; A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde; Desempenhar outras atividades correlatas e afins

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Atendimento a crianças com quadro de urgência/emergência que procuram pelo Pronto Socorro e ou encaminhadas de outras Unidades e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação definida pelo CRM; Plantão dentro da Unidade Hospitalar; Suporte ao Pronto Socorro quando solicitado para consultas e procedimentos de urgência/emergência; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO SUPERVISÃO AMBULATORIAL
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes com transtornos mentais e usuários/abusadores/dependentes de álcool e outras drogas; participar de reuniões clínicas; desenvolver atividades em equipe; contribuir na elaboração de projetos terapêuticos individuais; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias

e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas

DENOMINAÇÃO: MÉDICO SUPERVISÃO HOSPITALAR
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes com transtornos mentais e usuários/abusadores/dependentes de álcool e outras drogas; participar de reuniões clínicas; desenvolver atividades em equipe; contribuir na elaboração de projetos terapêuticos individuais; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar estagiários e residentes da sua área de atuação, participar de reuniões e treinamentos; cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e SUS; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO UROLOGISTA
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA SOCORRISTA ADULTO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes com transtornos mentais e usuários/abusadores/dependentes de álcool e outras drogas; participar de reuniões clínicas; desenvolver atividades em equipe; contribuir na elaboração de projetos terapêuticos individuais; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA SOCORRISTA PEDIÁTRICO
Requisitos mínimos para provimento: Ensino superior completo com certificação de conclusão de residência médica e especialização na área de atuação.
Atribuição do cargo: Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, tratar pacientes com transtornos mentais e usuários/abusadores/dependentes de álcool e outras drogas; participar de reuniões clínicas; desenvolver atividades em equipe; contribuir na elaboração de projetos terapêuticos individuais; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio completo + Registro no Conselho competente
Atribuições do cargo: Participar dos programas educativos e de saúde bucal; atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos; detectar a existência de placa bacteriana e inductos e executar a sua remoção; realizar profilaxia das doenças buco-dentais; inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; preparar moldeiras e modelos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. (Redação dada pela Lei nº 3439/2011)

ANEXO IX
CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARREIRA	CLASSE	CARGO
Agente de Saúde	I	Agente Comunitário de Saúde
	II	Agente de Combate às Endemias

(Redação dada pela Lei nº 3613/2014)

ANEXO X
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU / CLASSE	A	B	C	D
I	R$ 846,68	R$ 872,08	R$ 897,48	R$ 922,88
II	R$ 925,72	R$ 953,49	R$ 981,26	R$ 1.009,03

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU / CLASSE	F	G	H	I	J
I	R$ 973,68	R$ 999,08	R$ 1.024,48	R$ 1.049,88	R$ 1.075,28
II	R$ 1.064,58	R$ 1.092,35	R$ 1.120,12	R$ 1.147,89	R$ 1.175,66

(Redação dada pela Lei nº 3613/2014)